



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Educação

Diretoria de Modalidades de Ensino e Temáticas Especiais - Coord. de Educação Especial Inclusiva

Memorando.SEE/DMTE - CEEI.nº 189/2021

Belo Horizonte, 06 de agosto de 2021.

Para: Superintendências Regionais de Ensino

Assunto: Informações complementares.

Referência: Processo nº 1260.01.0080614/2021-84

A Coordenação de Educação Especial Inclusiva (CEEI), considerando o retorno às atividades presenciais, encaminha orientações complementares para os estudantes público da educação especial.

A retomada das atividades pedagógicas de forma presencial será realizada por adesão, ou seja, não será obrigatória, cabendo aos responsáveis pelo estudante decidir por seu retorno presencial, entregando na secretaria da escola declaração de autorização de retorno, que deverá ser arquivada na pasta individual do aluno, em atendimento ao Documento Orientador para Retomada das Aulas Presenciais.

Os estudantes com deficiência têm o direito de retornar às escolas no mesmo momento que os demais, já que não existe correlação entre deficiência e risco aumentado para a COVID-19. No caso de estudante que conhecidamente pertença a algum grupo de risco, a família deverá comunicar a situação à escola e, nestes casos, o estudante continuará com as atividades escolares e Atendimento Educacional Especializado, remotos.

Os estudantes público da educação especial devem ser acompanhados de forma mais intensa no retorno às atividades presenciais. Ressalta-se que sempre que possível e seguro é recomendado que os estudantes público da educação especial retornem juntamente com os demais. Todos os profissionais, para contato físico direto com os estudantes, deverão utilizar a paramentação recomendada pelas entidades sanitárias preventivas do contágio pelo coronavírus tais como: máscaras, luvas de borracha, gorros, capote/avental, protetor ocular, dentre outros.

Os profissionais devem realizar o atendimento das necessidades dos estudantes, mantendo o máximo de distanciamento possível. Para esse atendimento, o profissional não deverá apresentar nenhum dos sintomas causados pela covid-19, bem como seguir as rotinas de higiene. Além disso, ele deve ser contabilizado no tamanho limite das turmas e manter o distanciamento social em relação aos demais estudantes, professores e funcionários da escola. Nos casos de estudantes que apresentam dificuldades ou impossibilidade para a execução da lavagem ou desinfecção adequada das mãos, deverá ser oferecido apoio para realização dessas atividades.

Em relação ao uso da máscara, é necessária uma avaliação individualizada de cada caso, uma vez que alguns estudantes com deficiência ou transtorno do espectro autista podem apresentar dificuldades na utilização. Nesses casos, uma alternativa pode ser o uso do protetor facial que protege o rosto (olhos, nariz e boca).

De acordo com o Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no contexto da pandemia da Covid 19, em todos os espaços da instituição de ensino, é permitida apenas a entrada de alunos que estiverem utilizando máscaras de forma correta (cobrindo a boca e o nariz). Essa regra não se aplica a crianças com idade inferior a 2 anos, ou às pessoas que podem apresentar dificuldades em remover a máscara caso necessário, devido a possibilidade de sufocamento. Nesse sentido, orientamos, quando possível, o uso do protetor facial e pontuamos que, segundo o referido protocolo, pessoas com TEA que toleram o uso de máscara deverão utilizá-las.

Nas salas de aula em que a Libras é a língua de comunicação e interação, onde haja estudantes surdos sinalizantes ou com deficiência auditiva oralizados é recomendado o uso de máscaras de material transparente ou protetor facial, para o estudante surdo e o Tradutor Intérprete de Libras/Instrutor de Libras.

Cabe ressaltar que, a Lei nº 14.019, de 2 de julho de 2020 que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos, sobre a adoção de medidas de assepsia de locais de acesso público, inclusive transportes públicos, e sobre a disponibilização de produtos saneantes aos

usuários durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19, no seu art. 3º, § 7º, prevê que a obrigação será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital.

Atenciosamente,

Coordenação de Educação Especial Inclusiva



Documento assinado eletronicamente por **Suellen Cristina Ferreira Gomes, Coordenador(a)**, em 12/08/2021, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Queiroz de Aragão, Diretor (a)**, em 13/08/2021, às 05:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Esther Augusta Nunes Barbosa, Superintendente**, em 16/08/2021, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33388593** e o código CRC **CEE0589A**.